CONTRATO nº 10/2024

Que entre si celebram:

O MUNICIPIO DE ARARANGUÁ, através da Secretaria de Assistência Social e Habitação, com sede na Avenida XV de Novembro , nº 200, Aeroporto, Araranguá – SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.851.875/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Cesar Antonio Cesa**, doravante denominado simplesmente Contratante.

E a empresa **TEDA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Abílio Bernardino da Luz, 345 – Corridas, Municipio de Orleans, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 28.358.842/0001-39 neste ato representada por **Artedânio Silva Vieira**, doravante denominada simplesmente Contratada, em decorrência ao Processo Licitatório nº. 115/2023, mediante as sujeição mútua às normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo edital convocatório, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **aquisição, de cadeiras de escritório giratórias para uso na Secretaria de Assistência social e Habitação,** cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas Especificações do Anexo I e na documentação levada a efeito pelo **Pregão Presencial nº 115/2023,** conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde - solicitada	Vr unitário (R$)	Vr Total R$
1	CADEIRA ESCRITORIO GIRATÓRIA - ESTILO DIRETOR: ESPECIFICAÇÕES MINIMAS EXIGIDAS: ASSENTO E ENCOSTO: MADEIRA COMPENSADA, ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE MÉDIA DE 55KG/M3, REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO NA COR PRETO, BRAÇOS FIXOS EM POLIPROPILENO, BASE EM AÇO COM CAPA PROTETORA EM POLIPROPILENO, ACABAMENTO EM PVC MACHO/FÊMEA, MECANISMO GIRATÓRIO COM REGULAGEM DE ALTURA COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO A GÁS COM CAPA PROTETORA EM POLIPROPILENO, ESTRELA EM AÇO COM CAPA PROTETORA E RODÍZIOS PU OU PP, MEDIDAS MÍNIMAS DO ASSENTO: 49 CM LARGURA X 48 CM PROFUNDIDADE X 70 ESPESSURA. MEDIDAS MÍNIMAS DO ENCOSTO: 46 CM LARGURA X 49 CM ALTURA X 70 ESPESSURA. ALTURA APROXIMADA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO: MÍNIMO 42 CM - MÁXIMO 54 CM- ALTURA DO BRAÇO ATÉ O CHÃO: MÍNIMO 66 CM - MÁXIMO 78 CM- ALTURA TOTAL ATÉ O CHÃO: MÍNIMO 96 CM - MÁXIMO 108 CM- DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO MONTADO: 60 CM LARGURA X 60 CM PROFUNDIDADE- PESO LÍQUIDO APROXIMADO DO PRODUTO: 13 KG - PESO RECOMENDADO: ATÉ 120 KG- GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES (CADASTRO PADRONIZADO).	**UNI**	**15,00**	**444,00**	**R$ 6.600,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2024 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6644e3355df140.
POR LUCIANA CARDOSO DO CANTO

CLÁUSULA SEGUNDO: DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE –

1 - Dá-se a este contrato o valor de **R$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais)**, referente ao preço total dos produtos contratados, e para totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

2 – O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo à contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.

3 - O valor das entregas será calculado pelos preços unitários constantes da proposta de preços.

4 - Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, após o aceite dos materiais através do almoxarifado do contratante.

5 - No caso de o pagamento vir a ser realizado em um prazo superior a 30 (trinta) dias, será aplicado atualização monetária do valor devido com base no IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) pelo critério "Pro-Rata-Die".

5 - Os preços não terão reajuste a não ser que Norma Federal superveniente assim o permita, podendo ser revisto sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado e atestado pelo contratante mediante aferição por planilha de custo em Processo Administrativo Próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER ÀS DESPESAS –

1 - Pelos pagamentos devidos em razão da execução do Contrato responderão os recursos das dotações orçamentárias com as seguintes classificações:

8-Secretaria de Assistência Social e Habitação

1-Fundo Municipal de Assistência Social

2063-Cad Único/Bolsa Família/ Benefícios Eventuais

4490.5242-Mobiliário em Geral

266070005035-Aplicações Diretas

(Cod Red 250)

CLÁUSULA QUARTA: – DO PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

2.3 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND Federal, CND Trabalhista, CRF do FGTS, CND Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada.

2.4 - O material considerado defeituoso ou fora das especificações do termo de referência assim como das normas técnicas, não será aceito.

2.5 - Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os recursos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA: – DO LOCAL PARA ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - A entrega do objeto deste edital será feita na **Secretaria de Assistência Social e Habitação** estabelecida na **Avenida XV de Novembro , nº 200, Aeroporto, Araranguá – SC**, cabendo ao fiscal do contrato conferi-lo e lavrar termo de recebimento para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

3.2 - A contratada iniciará a entrega do objeto imediatamente após a assinatura do contrato, mediante requisição da contratante. O prazo máximo para entrega do produto solicitado na Ordem de Compra expedida pelo diretor de compras da Prefeitura, a partir da data do recebimento, será de até 30 (trinta) dias.

3.3 - O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

3.4 - Nos casos de recusa do produto que não atenda às especificações, o contratado terá prazo de 07 (sete) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Recebimento, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada se obriga:

5.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

5.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura.

5.1.3 - Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

5.1.4 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.1.5 - Arcar com os custos dos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

5.1.6 Fornecer os produtos dentro da higiene, da segurança e normas exigidas para a espécie.

5.1.7 Entregar os produtos objeto do presente contrato nas condições, local, quantidades e especificações indicadas no Edital de Licitação nº. 115/2023 e seus anexos;

5.1.8 Observar, na execução do contrato, as normas da ABNT e as especificações técnicas;

5.1.9 Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;

5.1.10 Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário, inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução do objeto do Contrato, quando indispensável ao cumprimento do prazo estipulado;

5.1.11 Confeccionar, entregar e instalar as placas no prazo estabelecido na proposta, nos locais indicados pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura, de acordo com as especificações fornecidas, sempre em rigorosa observância aos termos da Licitação e da proposta a que vinculam, bem como às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização pertinente aos serviços ora contratados, será exercida pela Contratante através de servidor e/ou preposto designado pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o qual ficará responsável pelo Termo de Recebimento dos materiais/serviços.

Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, a servidora Tânia Mara Valentim Costa

CLÁUSULA OITAVA:– DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

7.1 - Dá-se a este instrumento o **valor R$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais)**, referente ao total do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, conforme proposta da contratada no processo licitatório n. 115/2023, devidamente homologado.

7.2 - Os preços (propostos e aprovados no processo licitatório) serão unitários, nos termos da proposta da CONTRATADA, estando incluídos nos respectivos preços todos os custos diretos e indiretos tais como tributos, impostos, tarifas, taxas e fretes requeridos para as despesas referentes ao fornecimento do material, mão-de-obra e instalação das placas de sinalização.

7.2 - Os preços não serão reajustados durante a vigência do contrato. Os preços fixados pelo contratado somente poderão ser realinhados, se autorizados por norma legal ou instrução federal superveniente, mediante exibição de planilha demonstrativa dos custos, e que reflitam desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3 - Os preços ofertados entende-se CIF, posto em Araranguá/SC, livres de quaisquer ônus, taxas, O valor contratual poderá variar para maior ou menor até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

8.1 - O Contratante e a Contratada poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, caso haja inadimplência de quaisquer cláusulas contidas no presente instrumento, sem prejuízo do que se refere à Cláusula IX.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, pela recusa injusta a assinar o respectivo contrato;
b) Multa moratória, não compensatória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total, em reais, dos serviços, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas; e
c) Multa compensatória, de 10% (dez por cento) do valor integral dos serviços não executados, quando da rescisão unilateral determinada pelo Município de Araranguá, e no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das demais obrigações estipuladas.

9.2 - As multas previstas nas letras "b" e "c", do item anterior, serão devidas a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único - As multas previstas no item 9.1 aplicam-se cumulativamente na hipótese da ocorrência de quaisquer inadimplementos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

10.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua **vigência até 31 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

11.1 - Este contrato vincula as partes ao Edital de **Licitação n. 115/2024** – Pregão Presencial e à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Araranguá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

12.2 - E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Araranguá, SC, 17 de maio de 2024.

Cesar Antonio Cesa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TEDA DISTRIBUIDORA LTDA:28358842000139

Assinado de forma digital por TEDA DISTRIBUIDORA LTDA:28358842000139
Dados: 2024.05.22 14:50:40 -03'00'

Teda Distribuidora Ltda
Representante legal
Artedânio Silva Vieira
CONTRATADA

Assinado eletronicamente por:
DIONE HELENA RAMOS CESA
498.067.269-87
22/05/2024 17:20:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Dione Helena Ramos Cesa
Secretaria de Assistência Social e Habitação
Gestora de Contrato

Assinado eletronicamente por:
LUCIANA CARDOSO DO CANTO
951.967.069-68
22/05/2024 16:42:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Luciana Cardoso do Canto
Gestão - administrativa
Gestora do contrato

